PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

OBJETO: O objeto deste processo compreende a Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Federação Catarinense de Karatê, visando o pagamento de inscrições destinadas à participação dos atletas da oficina Municipal de Karatê de Lindóia do Sul no 1ª Copa Seara de Karatê, a ser realizado no dia 29 de agosto de 2026, no Município de Seara/SC, com o objetivo de viabilizar a representação oficial do Município na competição, fomentar o desenvolvimento esportivo dos atletas e fortalecer as políticas públicas de incentivo ao esporte, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATADO: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE KARATÊ – CNPJ 83.457.937/0001-18.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

A especificidade da contratação decorre da inexistência de fornecedores alternativos aptos a disponibilizar as inscrições para a competição, uma vez que somente a entidade

organizadora possui competência para receber as inscrições e habilitar os atletas à participação oficial na Copa, caracterizando a inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pela Diretoria de Esportes voltadas ao incentivo da prática esportiva, ao fortalecimento do Projeto Municipal de Karatê e à representação institucional do Município em competições oficiais, atendendo ao interesse público e contribuindo para o desenvolvimento esportivo e social dos atletas.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

Assim, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 encontra-se anexo ao processo.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes nos autos: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

Lindóia do Sul, 21 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANO BARBOSA LIZZI
Data: 21/08/2026 11:13:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciano Barbosa Lizzi
Diretor Municipal de Esportes